



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº /2026

EMENTA: Institui o Projeto “Cidade amiga da Cultura” que disponibiliza transporte público gratuito para conduzir entidades a eventos culturais e tradicionais do município para outras cidades.

Art.1º Fica instituído o Projeto “Cidade amiga da Cultura” que disponibiliza transporte público gratuito para entidades ou grupos culturais locais tradicionais para outras cidades para divulgar a multiculturalidade de nossa cidade, onde as operações logísticas serão desenvolvidas pela Secretaria de lazer, Esporte e Juventude – SELEJ.

Art.2º Poderão participar do Projeto “Cidade amiga da Cultura” apenas entidades municipais devidamente cadastradas e localizadas (comprovante de endereço) no município de Igarassu.

Art.3º O objetivo do projeto é atender a entidades ou grupos culturais devidamente cadastrados que desenvolvem a cultura local, principalmente em tempo de sazonalidade, promovendo a mobilidade destas entidades para demais cidades.

Art.4º O transporte disponibilizado será gratuito para os participantes do evento e poderão ser realizados por meio de ônibus, vans ou outros veículos que atendam às normas estabelecidas pelo órgão competente, bem como o quantitativo de pessoas a serem transportadas.

Art.5º Para o credenciamento das entidades e ou grupos com relação ao benefício do transporte serão necessárias as seguintes condições:

- I. Ser do município;
- II. Documentação que comprove a existência da entidade e sua atividade cultural na cidade (registros documentais);
- III. Documentação do responsável.

Art.6º A entidade deverá apresentar sempre uma relação com nomes e documentações dos componentes que serão beneficiados com o “Projeto Cidade amiga da Cultura”.

Art.7º A entidade deverá solicitar a disponibilidade do transporte através de ofício com antecipação de um mês (30 dias) para organização da SELEJ, e devido agendamento com as seguintes informações:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

- I. Local
- II. Data;
- III. Horário de saída (embarque) e retorno (desembarque).

Art.8º Para a realização do transporte previsto nesta lei, o Poder Executivo poderá firmar acordo ou contrato com empresas de transporte de passageiros, observando as normas da legislação vigente.

Art.9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art.10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 14 de maio de 2026.

EVERSON CAVALCANTI DE ARAÚJO
(SAUBA DO POVÃO)
Mereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

JUSTIFICATIVA

O referido projeto possibilitará atender as entidades multiculturais da cidade de Igarassu com a disponibilidade de um transporte público para conduzi-los a eventos culturais e tradicionais em outras cidades representando Igarassu.

EVERSON CAVALCANTI DE ARAÚJO
(SAÚBA DO POVÃO)
Vereador